

Id:05D4E39704129C84



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FRONTEIRAS - PI
Rua Ezequiel Batista Sousa, S/N, Mutirão, CEP: 64690-000

RESOLUÇÃO CMAS Nº 01/2021, 20 DE JANEIRO DE 2021.

Aprova a Reprogramação dos saldos não executados no ano de 2020, dos recursos Federais e Estaduais, recebidos por transferência Fundo a Fundo.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Fronteiras-PI, constituído pela Lei Municipal nº 303 de 07/03/1996, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada no dia vinte de janeiro de dois mil e vinte e um (20/01/2021);

Considerando a Lei Federal nº 4.320 de 1964, em seu Art. 73. - Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo;

Considerando a Portaria nº 113 de 2015 em seu Art. 30 - Os recursos financeiros repassados pelo FNAS aos Fundos de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem, que trata da reprogramação de saldos.

Considerando que no ano de 2020 a Secretária Municipal de Assistência Social assegurou a execução dos serviços, programas e projetos, de forma ininterrupta, conforme legislação vigente;

Considerando que o CMAS acompanhou a execução dos recursos, programas, projetos e serviços, por meio de relatórios mensais de prestação de conta do Fundo Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovados por unanimidade de votos a Reprogramação dos saldos não executados no ano de 2020, dos recursos Federais e Estaduais, recebidos por transferência Fundo a Fundo, bem como o Plano de Ação em anexo para utilização desses recursos até 31/12/2021.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20/01/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Fronteiras-PI, 08 de março de 2021.

Antônia Lara Lopes da Silva
Antônia Lara Lopes da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)
Plano de Ação para Aplicação dos Recursos Reprogramados para 2021

Contas	Saldo	Aplicação
Proteção Social Básica - BL PSB FNAS - Agência 1364-1 - CC 21.4949 - Banco do Brasil	R\$ 201.048,36 (duzentos e um mil, quarenta e oito reais e trinta e seis centavos)	Reprogramado para pagamento de funcionários, compra de material para oficinas, despesas de custeio em geral dos programas e serviços e enfrentamento da COVID 19, conforme orientações do MDSA.
Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - BL GSUAS FNAS - Agência 1364-1 - CC 21.4906 - Banco do Brasil	R\$ 230,66 (duzentos e trinta reais e sessenta e seis centavos)	Reprogramado para compra de material de expediente, despesas de custeio em geral e que 3% deste montante seja gasto com o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), conforme orientações do MDSA.
COVIDEPI - Agência 1364-1 - CC 242780 - Banco do Brasil	R\$ 0,10 (dez centavos)	Reprogramado para compra de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tendo em vista a oferta de serviços no âmbito da Política de Assistência Social em meio a situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID 19.
BL GBF FNAS - Agência 1364-1 - CC 214841	R\$ 10532,99 (dez mil, quinhentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos)	Reprogramado para pagamento de funcionários, compra de material de expediente, despesas de custeio em geral e que 3% deste montante seja gasto com o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), conforme orientações do MDSA.

Bloco da Proteção Social Básica - BPC ESCOLA - Agência 1364-1 - CC 214825 - Banco do Brasil	R\$ 86,50 (oitenta e seis reais e cinquenta centavos)	Reprogramado para pagamento de funcionários, compra de material de expediente e despesas de custeio em geral para funcionamento do programa.
Bloco da Proteção Social Básica - CRIANÇA FELIZ - Agência 1364-1 - CC	R\$ 32.548,61 (trinta e dois, quinhentos e quarenta e oito mil reais e sessenta e um	Reprogramado para pagamento de funcionários, compra de material de
224235 - Banco do Brasil	centavos)	expediente e despesas de custeio em geral para funcionamento do programa.
BENEFÍCIOS EVENTUAIS - Agência 1364-1 - CC 24445-7 - Banco do Brasil	R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)	Reprogramado para o custeio de ações que se caracterizam como Benefícios Eventuais, conforme o estabelecido na Lei Municipal.
Conta para Repasse de Recurso Municipal - Agência 1364-1 - CC 24451-1 - Banco do Brasil	R\$ 379,25 (trezentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos)	Reprogramado para pagamento de funcionários e despesas de custeio em geral.
Conta Vinculada ao Estado - Agência 1364-1 - CC 23467-2 - Banco do Brasil	Não possuindo nenhum saldo em conta	-
Conta Vinculada ao CNPJ: 06.553.721/0001-05, da Prefeitura Municipal de Fronteiras-PI, - Agência 1364-1 - CC 7994-4 - Banco do Brasil	Não possuindo nenhum saldo em conta	-

Fronteiras - PI, 20 de janeiro de 2021.

Zildênia Maria Ribeiro
Zildênia Maria Ribeiro
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

Id:10EF0F59F0629E42



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 - Centro - Novo Oriente do Piauí-PI - CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
E-mail: municipiodenovorientedopiau@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí - PI, CNPJ 06.554.836/0001-14; End. Rua 7 de setembro, 480, centro - Novo Oriente do Piauí - PI. CEP: 64.530-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Francisco Afonso Ribeiro Sobreira, portador do CPF Nº 273.827.963-53, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: Georgia Nunes de Aguiar Silva, brasileira, solteira, Nutricionista, Carteira de Identidade nº 2.560.126 - SSP-PI, C.P.F. nº 061.512.763-02, inscrita no CRN nº 20200/17, residente e domiciliado na Rua 7 de setembro, 207, bairro centro, CEP: 64.530-000, Novo Oriente do Piauí, no Estado do Piauí.
As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de profissional, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

É objeto do presente contrato a prestação do serviço profissional de NUTRICIONISTA, com vínculo junto a Secretaria Municipal de Educação, no acompanhamento da merenda escolar, compreendendo: elaboração de cardápio do aluno; acompanhamento na execução do programa; orientação junto aos gestores das escolas municipais e merendeiras, bem como, aos pais e alunos.

CLÁUSULA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser executado.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula sexta.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É dever da CONTRATADA oferecer a CONTRATANTE a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

A CONTRATADA deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pela CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) mensais, referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago via depósito bancário, junto ao Banco do Brasil S.A., na conta corrente: 33.012-4 - Agência: 2362-0 - Oeiras - PI.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.

Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais de 20% de honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA - No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 6ª, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
 Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
 Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
 Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
 E-mail: municiodenovoorientedopiau@gmail.com

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.
 Caso a CONTRATADA já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisiu a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 2% de taxas administrativas.
 Caso seja a CONTRATADA quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE, acrescido de 2% de taxas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

O prazo de validade do presente termo contratual, será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.
 A CONTRATADA assume o compromisso de realizar o serviço de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA CARGA HORARIA

A CONTRATADA cumprirá a carga horária de 40 horas semanais, exercendo a função de Nutricionista

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.


Fica estabelecido o recolhimento de ISS – Imposto Sobre Serviço, de competência do Município. Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

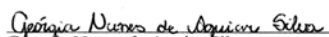
CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Valença do Piauí-PI.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2(duas) testemunhas.

Novo Oriente do Piauí – PI, 03 de fevereiro de 2021.


 Francisco Afonso Ribeiro Sobreira
 C.P.F. nº 273.827.963-53
 CONTRATANTE


 Geórgia Nunes de Aguiar Silva
 C.P.F. nº 061.512.763-02
 CONTRATADA

Testemunhas:

CPF

CPF



Id:OE288469354E9EBS
 Estado do Piauí
 Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
 Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
 Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
 E-mail: municiodenovoorientedopiau@gmail.com

DECRETO GP Nº 12/2021.

Novo Oriente do Piauí – PI, 04 de março de 2021.

Altera o Decreto nº 011, de 22 de fevereiro de 2021, para dispor sobre medidas sanitárias a serem adotadas a partir das 24h do dia 05 até as 5h da manhã do dia 15 de março de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

O Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 60 e seguintes, na forma do artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 2, II, do Decreto nº 19.494 de 04 de março de 2021, emitido pelo Governo do Estado.

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas visando o enfrentamento da Covid-19, em face das aglomerações que costumam ocorrer, em ambientes comerciais, tais como, comércio de bares, lanchonetes e, principalmente, feiras livres;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços essenciais.

DECRETA:

Art. 1º. O decreto nº 012/2021, de 04 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica determinada, a partir das 24h do dia 05 até as 5h da manhã do dia 15 de março de 2021, a suspensão de todas as atividades econômicas que resultem em aglomerações, no âmbito do Município de Novo Oriente do Piauí, principalmente a realização de "feira livre", às segundas-feiras.

Art. 3º. Fica proibida, em todo o Município, a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovido por entes públicos ou pela iniciativa privada, a partir das 24h do dia 05 até as 5h da manhã do dia 15 de março de 2021.

Art. 4º. Além do disposto no art. 1º. Deste decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I – Ficaram suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, barracas e estabelecimentos similares, bem como, lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 20h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no entorno;

III – O comércio em geral poderá funcionar até as 18hs;

IV – No horário definido no inciso II, do caput deste artigo, bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração;

Art. 5º - Fica vedada, no horário compreendido em 24h e as 5h, a circulação de de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvadas os deslocamentos de extrema necessidades, referentes:

I – A unidade de saúde para atendimento médico ou assistência veterinária, ou a unidade policial;

II – Ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

Art. 6º - As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar a partir da publicação deste decreto até as 5h da manhã do dia 15 de março de 2021.

Art. 7º - Nos finais de semana, ficarão suspensos todos os serviços, com exceção dos seguintes serviços considerados essenciais:

I – mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias e produtos alimentícios;

II – farmácia, drogaria, produtos sanitários e de limpeza;

III – Postos de abastecimento de combustíveis, oficinas mecânicas e borracharias;

IV – lojas de produtos alimentícios, situados em BRs/PI's;

V – hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

VI – serviços de alimentação preparada, exclusivamente para sistema de delivery;

VII – Serviços de segurança pública e vigilância;

VIII – Agricultura, pecuária e extrativismo;

IX – Serviços de urgência, emergência, hospitais, postos de saúde e laboratórios;

X – Serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;

XI – Atividades religiosas, com público limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade de templos e igrejas;

§ 1º - No período definido no caput deste artigo, fica determinado que:

I – Será vedado o consumo de alimentos e bebidas no local do próprio estabelecimento;

II – Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

§ 2º - As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar nos finais de semana na forma a seguir:

I – a partir das 24h do dia 5 até as 5h da manhã do dia 8 de março de 2021;

II – a partir das 24h do dia 12 até as 5h da manhã do dia 15 de março de 2021.

- A permanência de pessoas em locais onde as atividades estão isentas da suspensão, deverá fazer o uso obrigatório de máscaras.

Art. 8º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Guarda Municipal, onde houver.

§ 1º - Fica determinado aos órgãos indicados nesse artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, no período a vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I – aglomeração de pessoas;

II – consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação públicas;

III – direção sob efeito de álcool;

IV – circulação de pessoas no horário compreendido entre as 24h e as 5h, que não se enquadrem na exceções previstas nos incisos I e V do caput do art. 2ºA deste Decreto.

§ 2º - O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

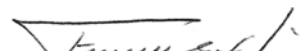
§ 3º - O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 9º - A Secretaria de Municipal de Saúde e a Diretoria de Vigilância Sanitária poderão estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto. (NR)

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, 04 de março de 2021.

Leia-se. Divulgue-se. Publique-se.


 Francisco Afonso Ribeiro Sobreira
 Prefeito Municipal
 CPF nº 273.827.963-53